LEI MUNICIPAL N° 4.863

Autoriza transferência de imóvel à YOLAT Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Município autorizado a transferir mediante escritura pública de doaçπo à YOLAT Indústria e Comércio de Laticínios Ltda... uma área de terras de forma irregular, com 110.452,26m², localizada no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, entre as Ruas Adolfo Zieppe Filho e Alfredo Oscar Kochenborger e Rua "C", na Quadra 04, inscrita no Registro de Imóveis de Carazinho sob o n° 16.766, em 26 de outubro de 1988.

Art. 2° - A área objeto da transferência autorizada pelo artigo anterior, está situada no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, e tem as seguintes confrontações: ao Norte, 277,70m com Reserva Técnica para formaçπo de Cinturπo Verde ao Noroeste, 394,70m com a Rua C, onde faz frente; ao Sudeste. 384,25m com a Rua Adolfo Zieppe Filho e ao Nordeste, 218,25m com a Rua Alfredo Oscar Kochenborger, conforme mapa de localizaçπo que é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - A área ora doada é destinada à indústria de laticínios.

Art. 4° - É estipulado o prazo de 1 (um) ano para a implantaçπo da empresa.

Paragrafo único - O prazo citado neste Artigo começa a fluir a partir da data da conclusπo dos serviços de terraplenagem, referidos no § 2°, do Art. 19, da Lei Municipal n° 3.606/87 (Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz).

B2 Art. 5° - O Executivo Municipal, para efeito da aplicaçπo do Art. 30, da Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz. que trata da reversπo da área para o patrimônio público, fará constar na respectiva escritura pública de doaçπo, os prazos constantes no Art. 3°, da presente Lei.

Art. 6° - A presente doaçπo esta vinculada ao cumprimento dos dispositivos legais constantes na Lei Municipal n° 3.606, de 19 de março de 1987, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo,

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçπo